

LEI Nº. 2.088, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para as instituições e entidades abaixo relacionadas, conforme a seguinte designação:

Subv. Associação Comunitária do Distrito dos Costas	2.000,00
Subv. Associação Beneficente Assistencial - ABA	5.000,00
Subv. Asilo São Vicente de Paulo	32.000,00
Subv. Instituto das Irmãs Franciscanas Nossa Senhora de Fátima	60.000,00
Subv. Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza	24.000,00
Subv. Fundação Educacional de Paraisópolis	80.000,00
Subv. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	50.000,00
Subv. Lira Cônego Benedito Profício	2.000,00
Subv. Clube Recreativo Princesa Isabel Rosa de Ouro	5.000,00
Subv. Escola de Samba União Independente Porta de Boteco	3.000,00
Subv. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP	3.000,00
Subv. Lions Clube	2.000,00
Subv. Grupo de Teatro Amador Toque de Arte	3.000,00
TOTAL	271.000,00

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 7 de novembro de 2007.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.088, de 7/11/2007
foi publicada na data de 8/11/2007, no Mural
do Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria